



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



**GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Gislaine Rodrigues

**Cargo:** Diretora da Divisão de Educação Infantil

**CP:** [REDACTED]

**Assinatura:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**Nome:** Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

**CP:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

**Data de Nascimento:** 04/10/1959

**Endereço Pessoal:** Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

**Email:** [nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br](mailto:nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br)

**Telefone:** (14)99749-7795

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Olege Edson Pereira

**Cargo:** Representante Legal

**CP:** [REDACTED]

**RG:** [REDACTED]

**Data de Nascimento:** 12/05/1970

**Endereço residencial:** Rua Germano Zaiantchick, nº 200, Laranjeiras, CEP: 15900-000, Taquaritinga/SP

**E-mail institucional:** [allpercomercial@gmail.com](mailto:allpercomercial@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [allpercomercial@gmail.com](mailto:allpercomercial@gmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99646-3088

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Everton de Araújo Basílio

**Cargo:** Secretário Municipal de Economia e Finanças

**CP:** [REDACTED]

**Assinatura:** [REDACTED]

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

**Prof. Dr. Nilson Ghirardello**

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

OLEGE EDSON  
PEREIRA

**ALLPER COMERCIAL LTDA ME**

Olege Edson Pereira

**RG:** [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



00.237

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**COMPROMISSÁRIA:** ALLPER COMERCIAL LTDA ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 390/ 2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE COLCHÕES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**Nome:** Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CP

R

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

Email: [nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br](mailto:nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br)

Telefone: (14)99749-7795

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** CAMILA GOMES COSTA

**CARGO:** CONTROLADORA GERAL INTERINA

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1264

**E-MAIL:** [camilacosta@bauru.sp.gov.br](mailto:camilacosta@bauru.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures]*



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** ATA 390-2024 - PE 239-2024 PROC 73.455-2024- COLCHÃNES - ALLPER COMERCIAL LTDA ME.pdf

**Hash:** bf76c389784a80f5fbb7659daf6b4f1d4bb865c562ec188575464c45954354897

**Data da validação:** 16/08/2024 13:16:35 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** OLEGÉ EDSON PEREIRA

**CPF:** \*\*\*786.478-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:**

0x484b8d238980858c72845c31301f38c09caf9db8

**Data da assinatura:** 15/08/2024 09:07:14 BRT

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº 329/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI/Nº 252/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado por **EDINALDO GOMES DE MELO**, **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sr.ª **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, RG nº 02, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada por **EDINALDO GOMES DE MELO**, social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.787/23, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 252/2023**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para os itens abaixo indicados foram registrados os seguintes preços, ofertado pela empresa:

**MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.342.266/0001-80, com sede na Rua Seikiti Nakayama, nº 181, sala 01, Jardim Tupanci - Barueri/SP - CEP: 06.414-005, telefone/fax (11) 4168-3470, e-mail dado-melo@outlook.com neste ato representado por **EDINALDO GOMES DE MELO**, portador(a) da cédula de identidade R.C.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição e entrega parcelada de colchão de casal e solteiro, correspondentes aos itens **01, 02, 03 e 04**, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 252/2023**:

| Item | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                   | Quantidade | Preço Unit. R\$ | Marca e/ou Fabricante |
|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|-----------------------|
| 1    | UN      | COLCHÃO PARA CAMA DE CASAL, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,28 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.                                     | 388        | 129,80          | WE SLEEP              |
| 2    | UN      | COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,78 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.                                  | 441        | 89,00           | WE SLEEP              |
| 3    | UN      | (COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA) COLCHÃO PARA CAMA DE CASAL, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,28 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.    | 20         | 129,80          | WE SLEEP              |
| 4    | UN      | (COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA) COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,78 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO. | 35         | 89,00           | WE SLEEP              |

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.2. O Município de Barueri não será obrigado a adquirir o produto objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à **DETENTORA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao último lance ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) o qual poderá:

3.4.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.4.2. Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A entrega do objeto será de forma parcelada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI**, do ato convocatório, que faz parte integrante desta Ata.

4.2. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, está localizada na Avenida Vinte e Seis de Março, nº1.159 – Jardim São Pedro – Barueri SP. Horário: 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis.

4.3. A **DETENTORA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 252/2023**.

4.4. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.5. Caberá à **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

000299

b) **definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**4.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** poderá:

**4.6.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**4.6.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.7.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8.** A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no **subitem 4.6** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375/2022, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabiliza-se a pelo eventual dano ocorrido, bem como observar as obrigações do **Anexo VIII**.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão parciais, de acordo com as entregas, sendo efetuados em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco **Bradesco**, Agência **2386-8**, Conta Corrente **39686-9**.

**6.3.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **7. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

**7.1.** Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**8.1.** A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, através do servidor Srº. Lucas Duarte da Silva - matrícula: 103635, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.



8.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

8.3. O gestor do contrato, será realizado pelo servidor Srº. Clayton de Souza Cunha - matrícula: 08054, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f) por razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

#### **10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

10.1. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.



000300

SECRETARIA DOS  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**BARUERI**  
CIDADE QUE ACOLHE

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Suprimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerada como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### IV. Multa:

- a) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.4. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.

11.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.

11.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

11.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraidas neste instrumento.

**12. DO FORO**

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da **DETENTORA**, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

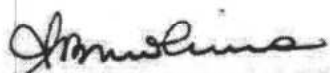
13.2. O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 252/2023**.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 252/2023**, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Barueri, 22 de Novembro de 2023.

  
**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

  
**EDINALDO GOMES DE MELO**  
MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

**Testemunhas:**

- 1) Juliana Virginia Lima Fernandes
- 2) Ana Lucia Lino da Silva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARUERI

**CONTRATADO:** MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/SNJ/ Nº (DE ORIGEM):** 529/2023

**OBJETO:** Aquisição e entrega parcelada de colchão de casal e solteiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 22 de Novembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rubens Furlan  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Liliâne Célia de Moraes Cavaliere  
Cargo: [REDACTED] entos  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Assinatura]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Adriana da Silveira Bueno Molina  
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Adriana da Silveira Bueno Molina*

**Pela contratada:**

Nome: Edinaldo Gomes de Melo  
Cargo: Representante Legal  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Edinaldo Gomes de Melo*

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Adriana da Silveira Bueno Molina  
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Adriana da Silveira Bueno Molina*



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº: 24.342.266/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº) / Nº (DE ORIGEM): 529/2023.

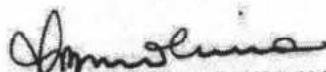
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023.

OBJETO: Aquisição e entrega parcelada de colchão de casal e solteiro.

VALOR: R\$ 114.902,40 (cento e quatorze mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 22 de Novembro de 2023.



ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Aquisição e entrega de colchão de casal e solteiro, conforme especificado neste termo.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.787/2023.
- 1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do Contrato.

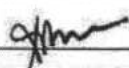
**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Prefeitura Municipal de Barueri justifica a necessidade da aquisição dos referidos produtos destinam-se para atendimento às pessoas de baixa renda do Município em estado de vulnerabilidade social tais como idosos, crianças e adultos, para atendimento em situações como: enchentes, incêndios dentre outros casos correlatos.

Proporcionar uma melhor qualidade de vida, garantindo a manutenção do bem estar daqueles que se encontram necessitados e fragilizados, é um dos papéis a serem desempenhados por esta Secretaria, visando ao atendimento da população menos favorecida.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Aquisição de colchão de casal e solteiro para fornecimentos aos munícipes, conforme especificações abaixo:



| ITEM    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                              | QUANTIDADE |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01 e 03 | COLCHÃO PARA CAMA DE CASAL, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,28 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.    | 408        |
| 02 e 04 | COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,78 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO. | 696        |

A escolha dessas soluções levou em consideração as necessidades dos munícipes que se utilizam dos serviços desta Secretaria, bem como as contratações anteriores.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O objeto deverá atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.2. A empresa previamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em momento oportuno, catálogos para verificação de conformidade com as exigências estabelecidas neste termo.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 20 dias, contados da solicitação a ser expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 dias** de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:  
A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida Vinte e Seis de Março, nº1.159 – Jardim São Pedro – Barueri SP. Horário: 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de abril de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber **Lucas Duarte da Silva, matrícula: 103635**, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. No caso de se constatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo **10 (dez) dias úteis**.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato **Clayton de Souza Cunha, matrícula: 08054**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

| Item | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                     | Quantidade Anual Estimada | Quantidade Mensal Estimada |
|------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| 1    | UN      | COLCHÃO PARA CAMA DE CASAL, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,28 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.                                       | 388                       | 32                         |
| 2    | UN      | COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,78 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.                                    | 661                       | 55                         |
| 3    | UN      | ( COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA ) COLCHÃO PARA CAMA DE CASAL, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,28 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO.    | 20                        | 01                         |
| 4    | UN      | ( COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA ) COLCHÃO PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM ESPUMA, DENSIDADE 28, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,78 X 1,88 X 0,12 M (L X C X A), REVESTIDO EM TECIDO DE ALGODÃO ESTAMPADO. | 35                        | 02                         |

Obs.: As quantidades previstas neste Anexo são mera estimativa e poderão ser alteradas durante a validade da Ata de Registro de Preços.



**ANEXO VIII****DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes envolvidas, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

b



**Dados do Processo**

**Órgão:** PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

**Processo:** PMB 188714/2023

**Data de entrada:** 22/11/2023 às 11:01

**Unidade origem:** SNJ/DAA - Departamento de Apoio Administrativo

**Unidade responsável:** SF/CTCO/DPCO - Departamento de Planejamento e Controle do Orçamento

**Detalhamento do assunto:** ARP SNJ/Nº 529/2023 MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

**Interessado:** MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

**Classificação:** Processo de Ata de Registro de Preços

**Cadastrado por:** JEAN GREGUER DE SOUZA

Para consultar o processo via internet, acesse o seguinte endereço: <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento>





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0003 6

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 653/2024.

Aos 14 dias do mês de agosto de 2024, o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wesley de Santi Melo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 788.906.406-34, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 279 – Jardim Alvorada, nesta cidade; e, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Santo Afonso, nº 148 – Bairro Bela Vista II, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº. 10.547.979/0001-76, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Izabel Cristina Pansani, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 056.721.646-25, residente e domiciliada na Rua Eulógio Natal 442, Bairro Parque do Sabiá, nesta cidade; doravante denominados **ÓRGÃOS REGISTRADORES DO PREÇO**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**, consubstanciado na Ata da Sessão Pública oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024**, devidamente homologado pela Autoridade Competente e publicado no Diário Oficial, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de mantas em microfibra e colchões de solteiro e casal, destinados aos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA**, estabelecida à Rua Argentina, nº 791, casa 02, bairro Boa Vista, CEP: 75.075-200, Anápolis/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.668.414/0001-68, neste ato representada por Moacir Paulo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 590.933.581-20, portador do RG nº 2045746 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida João Francisco de Paula e Silva, S/N, qd C, lt 16, bairro Vila São Vicente, CEP: 75.136-227, Anápolis/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem por objeto a aquisição de mantas em microfibra e colchões de solteiro e casal, destinados aos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social.

2.2 – Os valores, especificações e quantidades são constantes na tabela abaixo:

| ITEM                                                                                             | CÓD MATERIAL | DESCRIÇÃO                                                                                       | UND | QTDE  | MARCA     | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------|----------------|-------------|
| 2<br>25%                                                                                         | 28621        | COLCHAO DE CASAL 138 X 018 X 188 CM D33 BORDADO ANTIALERGICO ANTIFUNGO ANTIACARO GARANTIA 1 ANO | UND | 50,00 | ULTRAFLEX | 395,00         | 19.750,00   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES                                                          |              |                                                                                                 |     |       |           | R\$ 19.750,00  |             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES POR EXTENSO: DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS. |              |                                                                                                 |     |       |           |                |             |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1** – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### **3.6 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**3.6.1** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.6.2** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.6.3** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 3.6.2.

**3.6.4** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**3.7.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **3.8 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.8.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**3.8.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0003 17

**3.8.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.8.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.4.1** - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.8.5** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.6** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.8.6.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**3.8.6.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

**3.8.7** - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.8.8** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.8.9** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.8.9.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

**3.8.9.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**3.8.10** - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.8.11** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.11.1** - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de ineligibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**3.8.11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.8.12** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

**3.8.13** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.8.14** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.14.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.8.14.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.8.15** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **3.8.16 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.16.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**3.8.16.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.8.16.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.8.16.1.3** – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.16.1.4** – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**3.8.16.1.5** – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

### **3.8.17 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.17.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.8.17.2** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.8.17.3** – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**3.8.17.4** – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.8.17.5** – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.17.6** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

0003 8

**3.8.17.7** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.8.17.8** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**3.8.17.9** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.17.10** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.8.17.11** – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**3.8.17.12** – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3.8.18 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.8.18.1** – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**3.8.18.2** – O remanejamento somente poderá ser feito:

**3.8.18.2.1** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**3.8.18.2.2** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.18.3** – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**3.8.18.4** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.18.5** – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**3.8.18.6** – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **3.8.19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.19.1** – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**3.8.19.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**3.8.19.1.2** – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.19.1.3** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**3.8.19.1.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.19.2** – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**3.8.19.3** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**3.8.19.4** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.19.5** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**3.8.19.5.1** – Por razão de interesse público;

**3.8.19.5.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**3.8.19.5.3** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **3.8.20 – DAS PENALIDADES**

**3.8.20.1** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**3.8.20.2** – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**3.8.20.3** – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**3.8.20.4** – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E O RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – A fiscalização do objeto e o recebimento dos itens estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

**4.1.1 – Gestora:** Nancy Dioni Rodrigues de Melo – Auxiliar Administrativo.

**4.1.2 – Fiscal:** Izabel Cristina dos Santos Silva – Subdiretora de Projetos e Programas Sociais.

Competindo-lhes:

**4.1.3** – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado.



- 4.1.4 – Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.
- 4.1.5 – Observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- 4.1.6 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- 4.1.7 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.8 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO**

- 5.1 – A Contratada deverá cumprir os requisitos básicos de qualidade do produto, respeitando seu descritivo técnico, sujeitando-se a devolução dos itens que não atenderem ao solicitado.
- 5.2 – Os colchões e, as mantas, serão analisados pelo gestor e fiscal do Contrato, com relação à densidade, apresentação, acabamento, medidas, arremates, costuras, qualidade da estampa, manchas, furos e defeitos, não sendo aceitos itens que apresentem defeitos ou qualidade questionável.
- 5.3 – Os itens deverão ser entregues de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, respeitando as orientações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como especificações de qualidade, responsabilidade ambiental, etc., levando em consideração a legislação aplicada na comercialização dos mesmos.
- 5.4 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria, durante toda a vigência do Contrato.
- 5.5 – A Contratada deverá entregar o item solicitado no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser enviada via correio eletrônico ou solicitação por telefone a ser feita por funcionário autorizado da Secretaria.
- 5.6 – Os itens deverão ser entregues na localidade a ser informada na Autorização de Fornecimento, dentro dos limites urbanos da cidade de Sacramento-MG.
- 5.7 – No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, no tocante às especificações.
- 5.8 – A Contratada deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos dos itens, a contar do recebimento destes.
- 5.9 – O item será recebido:
- 5.9.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.
- 5.9.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando o Contrato tiverem sido executados de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 5.9.3 – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.
- 5.9.4 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 – A Administração, pelo setor Compras, promoverá o devido alinhamento da pesquisa de preços, através das plataformas e modalidades dispostas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estimando-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

se o valor da presente contratação, considerando que esta Secretaria não detém expertise para realizar tal procedimento; formalização de coleta, e anexos, serão devidamente acostados ao procedimento licitatório.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – DOTAÇÕES: FICHA 400 – RECURSO 1500; FICHA 402 – RECURSO 1661.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 1.972, de 21 de dezembro de 2023, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento decorrente do fornecimento será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.7 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.8 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.12 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os itens com base na solicitação/autorização e no processo licitatório.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

000310

- 7.1.4 – Atestar os itens recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 7.1.5 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.
- 7.1.6 – Permitir o acesso do responsável da licitante vencedora a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.
- 7.1.7 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 7.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 7.1.9 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 7.1.10 – O Município de Sacramento fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de itens, que farão parte da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 7.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.
- 7.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 7.1.13 – Notificar a licitante vencedora sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 7.1.14 – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 7.1.15 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 7.2 – DA CONTRATADA:

- 7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 7.2.2 – Entregar os itens, no prazo estabelecido, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e no local descrito na Autorização de Fornecimento.
- 7.2.3 – Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 7.2.4 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em 05 (cinco) dias, a contar da recusa de recebimento ou comunicação por escrito, os itens necessários.
- 7.2.5 – Em todo caso de devolução ou extravio dos itens, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.2.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 7.2.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens solicitados.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.8** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entregas na cidade de Sacramento-MG, conforme endereço informado na Requisição.
- 7.2.10** – Fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 7.2.11** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias do Município de Sacramento atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.
- 7.2.12** – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- 7.2.13** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.
- 7.2.14** – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.2.15** – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto licitado.
- 7.2.16** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.
- 7.2.17** – A contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.
- 7.2.18** – A contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.2.19** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao Município de Sacramento/MG, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Bairro Centro, Sacramento/MG, no **horário de 7h às 16h** ou através do telefone/fax nº (34)3351-8934 ou e-mail: [compras06@sacramento.mg.gov.br](mailto:compras06@sacramento.mg.gov.br).
- 8.2** – Integram esta Ata, o Edital do Pregão e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas.
- 8.3** – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.
- 8.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

000311

Sacramento-MG, 14, de agosto de 2024.

WESLEY DE  
SANTI DE  
MELO:788906  
40634

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DE SANTI DE  
MELO:78890640634  
Dados: 2024.08.14  
09:28:47 -03'00'

Wesley de Santi de Melo  
Prefeito Municipal  
Município de Sacramento – MG  
Órgão Registrador do Preço

Izabel Cristina Pansani  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Órgão Registrador do Preço

COMERCIAL E  
DISTRIBUIDOR  
A PIANCO  
LTDA 27166847  
4000102

Assinado de forma  
digital por COMERCIAL  
E DISTRIBUIDOR  
A PIANCO  
LTDA 27166847  
Dados: 2024.08.14  
10:34:07 -03'00'

Moacir da Silva  
CPF [REDACTED]  
COMERCIAL E DISTRIBUIDOR A PIANCO LTDA  
Empresa Registrada

Testemunhas:

1ª:

Renata Cristina Bessa  
[REDACTED]

2ª:

Marcelo de Paula  
[REDACTED]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 652/2024.

000312

Aos 14 dias do mês de agosto de 2024, o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wesley de Santi Melo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 788.906.406-34, residente e domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 279 – Jardim Alvorada, nesta cidade; e, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Santo Afonso, nº 148 – Bairro Bela Vista II, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº. 10.547.979/0001-76, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Izabel Cristina Pansani, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Eulógio Natal 442, Bairro Parque do Sabiá, nesta cidade, doravante denominados **ÓRGÃOS REGISTRADORES DO PREÇO**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**, consubstanciado na Ata da Sessão Pública oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024**, devidamente homologado pela Autoridade Competente e publicado no Diário Oficial, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de mantas em microfibra e colchões de solteiro e casal, destinados aos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A empresa **VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI**, estabelecida à Avenida Arvelino Durante, nº 3.466, bloco B, Polo Industrial, CEP: 86.720-000, Sabaudia/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.027.007/0001-70, neste ato representada por João Carlos Lopes Okuyama, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 730.878.319-72, portador do RG nº 4.924.864-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Azulinho, nº 241, bairro Vila Aimoré, Arapongas/PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem por objeto a aquisição de mantas em microfibra e colchões de solteiro e casal, destinados aos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social.

2.2 – Os valores, especificações e quantidades são constantes na tabela abaixo:

| ITEM                                                                                            | CÓD MATERIAL | DESCRIÇÃO                                                                                                   | UND | QTDE  | MARCA                      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------------------|----------------|-------------|
| 1<br>25%                                                                                        | 28620        | COLCHAO DE SOLTEIRO 088 X 018<br>X 188 CM D33 BORDADO<br>ANTIALERGICO ANTIFUNGO<br>ANTIACARO GARANTIA 1 ANO | UND | 75,00 | VITTAFLX<br>VITTALY<br>D33 | 258,00         | 19.350,00   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES                                                         |              |                                                                                                             |     |       |                            | R\$ 19.350,00  |             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES POR EXTENSO: DEZENOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS. |              |                                                                                                             |     |       |                            |                |             |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### **3.6 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**3.6.1** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.6.2** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.6.3** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 3.6.2.

**3.6.4** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.7 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**3.7.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **3.8 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.8.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**3.8.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.8.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

000313

**3.8.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.4.1** - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.8.5** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.6** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.8.6.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**3.8.6.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

**3.8.7** - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.8.8** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.8.9** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.8.9.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**3.8.9.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**3.8.10** - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.8.11** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.11.1** - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**3.8.11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.8.12** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

**3.8.13** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.8.14** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.8.14.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.14.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.8.15** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **3.8.16 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.16.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**3.8.16.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.8.16.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.8.16.1.3** – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.16.1.4** – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**3.8.16.1.5** – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

### **3.8.17 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.17.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.8.17.2** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.8.17.3** – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**3.8.17.4** – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.8.17.5** – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.17.6** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.8.17.7** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.8.17.8** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**3.8.17.9** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.17.10** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.8.17.11** – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**3.8.17.12** – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.8.18 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.8.18.1** – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**3.8.18.2** – O remanejamento somente poderá ser feito:

**3.8.18.2.1** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**3.8.18.2.2** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.18.3** – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**3.8.18.4** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.18.5** – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**3.8.18.6** – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **3.8.19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.19.1** – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**3.8.19.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**3.8.19.1.2** – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**3.8.19.1.3** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**3.8.19.1.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.19.2** – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**3.8.19.3** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**3.8.19.4** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.19.5** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**3.8.19.5.1** – Por razão de interesse público;

**3.8.19.5.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**3.8.19.5.3** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **3.8.20 – DAS PENALIDADES**

**3.8.20.1** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**3.8.20.2** – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**3.8.20.3** – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**3.8.20.4** – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E O RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – A fiscalização do objeto e o recebimento dos itens estão a cargo dos indicados abaixo, que detêm expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

**4.1.1 – Gestora:** Nancy Dioni Rodrigues de Melo – Auxiliar Administrativo.

**4.1.2 – Fiscal:** Izabel Cristina dos Santos Silva – Subdiretora de Projetos e Programas Sociais.

Competindo-lhes:

**4.1.3** – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado.

**4.1.4** – Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

**4.1.5** – Observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.

**4.1.6** – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.7 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata de Registro de Preços.

4.1.8 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 – A Contratada deverá cumprir os requisitos básicos de qualidade do produto, respeitando seu descritivo técnico, sujeitando-se a devolução dos itens que não atenderem ao solicitado.

5.2 – Os colchões e, as mantas, serão analisados pelo gestor e fiscal do Contrato, com relação à densidade, apresentação, acabamento, medidas, arremates, costuras, qualidade da estampa, manchas, furos e defeitos, não sendo aceitos itens que apresentarem defeitos ou qualidade questionável.

5.3 – Os itens deverão ser entregues de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, respeitando as orientações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como especificações de qualidade, responsabilidade ambiental, etc., levando em consideração a legislação aplicada na comercialização dos mesmos.

5.4 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria, durante toda a vigência do Contrato.

5.5 – A Contratada deverá entregar o item solicitado no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser enviada via correio eletrônico ou solicitação por telefone a ser feita por funcionário autorizado da Secretaria.

5.6 – Os itens deverão ser entregues na localidade a ser informada na Autorização de Fornecimento, dentro dos limites urbanos da cidade de Sacramento-MG.

5.7 – No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, no tocante às especificações.

5.8 – A Contratada deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos dos itens, a contar do recebimento destes.

5.9 – O item será recebido:

5.9.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

5.9.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando o Contrato tiverem sido executados de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

5.9.3 – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.

5.9.4 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A Administração, pelo setor Compras, promoverá o devido alinhamento da pesquisa de preços, através das plataformas e modalidades dispostas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estimando-se o valor da presente contratação, considerando que esta Secretaria não detém expertise para realizar tal procedimento: formalização de coleta, e anexos, serão devidamente acostados ao procedimento licitatório.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – DOTAÇÕES: FICHA 400 – RECURSO 1500; FICHA 402 – RECURSO 1661.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

• previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 1.972, de 21 de dezembro de 2023, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

**6.5 – O pagamento decorrente do fornecimento** será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

**6.6 –** O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**6.7 –** Permanece as licitantes classificadas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

**6.8 –** A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.9 –** O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**6.10 –** O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**6.11 –** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

**6.12 –** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

**6.13 –** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

**7.1.1 –** Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

**7.1.2 –** Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**7.1.3 –** Receber e conferir os itens com base na solicitação/autorização e no processo licitatório.

**7.1.4 –** Atestar os itens recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

**7.1.5 –** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

**7.1.6 –** Permitir o acesso do responsável da licitante vencedora a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.7 – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

7.1.8 – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.9 – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.1.10 – O Município de Sacramento fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de itens, que farão parte da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.11 – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.

7.1.12 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.13 – Notificar a licitante vencedora sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.1.14 – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.1.15 – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 – Entregar os itens, no prazo estabelecido, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e no local descrito na Autorização de Fornecimento.

7.2.3 – Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.2.4 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em 05 (cinco) dias, a contar da recusa de recebimento ou comunicação por escrito, os itens necessários.

7.2.5 – Em todo caso de devolução ou extravio dos itens, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

7.2.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7.2.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens solicitados.

7.2.8 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entregas na cidade de Sacramento-MG, conforme endereço informado na Requisição.

7.2.10 – Fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.11** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias do Município de Sacramento atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

**7.2.12** – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

**7.2.13** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.

**7.2.14** – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**7.2.15** – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto licitado.

**7.2.16** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**7.2.17** – A contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

**7.2.18** – A contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.19** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao Município de Sacramento/MG, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Bairro Centro, Sacramento/MG, no horário de 7h às 16h ou através do telefone/fax nº (34)3351-8934 ou e-mail: [compras06@sacramento.mg.gov.br](mailto:compras06@sacramento.mg.gov.br).

**8.2** – Integram esta Ata, o Edital do Pregão e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas.

**8.3** – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**8.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Sacramento-MG, 14, de agosto de 2024.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

WESLEY DE  
SANTO DE

Assinado de forma  
digital por WESLEY

[Redacted]

Wesley de Santl de Meo  
Prefeito Municipal  
Município de Sacramento – MG  
Órgão Registrador do Preço

[Handwritten signature]

Isabel Cristina Pansani  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Órgão Registrador do Preço

JOAO CARLOS  
LOPES

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS LOPES  
1972

[Redacted]

João Carlos Lopes Okuyama  
CPF: [Redacted]  
VITALY BORDABE ELADOS EIRELI  
Empresa Registrada

Testemunhas:

1ª:

Re  
C

[Redacted]

2ª:

Marcelo de Paula  
CPF

[Redacted]



000318

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 654/2024.

Aos 14 dias do mês de agosto de 2024, o **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Monsenhor Saul Amaral, nº 512 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.764/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wesley de Sant'Ana Melo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. [REDACTED], domiciliado na Rua Ana Bárbara de Carvalho Loyola, nº 279 – Jardim Alvorada, nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Santo Afonso, nº 148 – Bairro Bela Vista II, nesta Cidade, inscrito sob CNPJ nº. 10.547.979/0001-76, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Izabel Cristina Pansani, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Eulógio Natal 442, Bairro Parque do Sabiá, nesta cidade, doravante denominados **ÓRGÃOS REGISTRADORES DO PREÇO**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024**, consubstanciado na Ata da Sessão Pública oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024**, devidamente homologado pela Autoridade Competente e publicado no Diário Oficial, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição de mantas em microfibra e colchões de solteiro e casal, destinados aos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A empresa **GAZIN INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA**, estabelecida à Rua Deputado Antônio Lustosa, nº 420, bloco 01, bairro Centro, CEP: 87.485-000, Douradina/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.411.905/0001-73, neste ato representada por Antônio Roberto Gazin, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 517.644.589-15, portador do RG nº 10.149.109-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rodovia Antônio Pedroso, Km 01, nº 04, chácara 76º A Gazin, bairro Centro, CEP: 87.485-000, Douradina/PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem por objeto a aquisição de mantas em microfibra e colchões de solteiro e casal, destinados aos usuários da Política Pública Municipal de Assistência Social.

2.2 – Os valores, especificações e quantidades são constantes na tabela abaixo:

As quantidades são constantes na tabela abaixo:

| ITEM                                                                                 | CÓD MATERIAL | DESCRIÇÃO                                                                                          | UND | QTDE   | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------|----------------|-------------|
| 4<br>75%                                                                             | 31495        | COLCHAO DE SOLTEIRO 088 X 018 X 188 CM D33 BORDADO ANTIALERGICO ANTIFUNGO ANTIACARO GARANTIA 1 ANO | UND | 225,00 | GAZIM | 232,00         | 52.200,00   |
| 5<br>75%                                                                             | 31496        | COLCHAO DE CASAL 138 X 018 X 188 CM D33 BORDADO ANTIALERGICO ANTIFUNGO ANTIACARO GARANTIA 1 ANO    | UND | 150,00 | GAZIM | 346,00         | 51.900,00   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES                                              |              |                                                                                                    |     |        |       | R\$ 104.100,00 |             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AQUISIÇÕES POR EXTENSO: CENTO E QUATRO MIL E CEM REAIS. |              |                                                                                                    |     |        |       |                |             |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

### 3.6 – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6.1 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 3.6.2.

3.6.4 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 3.6.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.7 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.7.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 3.8 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.8.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



**3.8.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.8.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.8.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento contratual, salvo em hipóteses, que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.4.1** - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.8.5** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.6** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.8.6.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**3.8.6.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC, constante dos autos do certame.

**3.8.7** - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.8.8** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.8.9** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.8.9.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**3.8.9.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**3.8.10** - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.8.11** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.11.1** - O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**3.8.11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.8.12** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, exceto se ocorrer previsão diversa em regulamento municipal, condicionado a justificativa.

**3.8.13** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.14** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

**3.8.14.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.8.14.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.8.15** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **3.8.16 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.16.1** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**3.8.16.1.1** – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.8.16.1.2** – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.8.16.1.3** – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.16.1.4** – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**3.8.16.1.5** – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e de acordo com as normas que regem o instituto.

### **3.8.17 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.17.1** – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.8.17.2** – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.8.17.3** – Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**3.8.17.4** – Caso não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.8.17.5** – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.17.6** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.17.7** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.8.17.8** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**3.8.17.9** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.17.10** – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.8.17.11** – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**3.8.17.12** – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.8.18 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.8.18.1** – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**3.8.18.2** – O remanejamento somente poderá ser feito:

**3.8.18.2.1** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**3.8.18.2.2** – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.18.3** – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**3.8.18.4** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.18.5** – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**3.8.18.6** – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **3.8.19 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.8.19.1** – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**3.8.19.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**3.8.19.1.2** – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.8.19.1.3** – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**3.8.19.1.4** – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.19.2** – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**3.8.19.3** – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**3.8.19.4** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (registrados no relatório de classificação, emitido pelo Sistema BNC), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.8.19.5** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**3.8.19.5.1** – Por razão de interesse público;

**3.8.19.5.2** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**3.8.19.5.3** – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **3.8.20 – DAS PENALIDADES**

**3.8.20.1** – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**3.8.20.2** – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**3.8.20.3** – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**3.8.20.4** – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E O RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – A fiscalização do objeto e o recebimento dos itens estão a cargo dos indicados abaixo, que detém expertise para promoverem o acompanhamento do objeto contratual junto aos fornecedores, os quais deverão observar as obrigações da presente função, dispostas nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 103/2023.

**4.1.1 – Gestora:** Nancy Dioni Rodrigues de Melo – Auxiliar Administrativo.

**4.1.2 – Fiscal:** Izabel Cristina dos Santos Silva – Subdiretora de Projetos e Programas Sociais.

Competindo-lhes:

**4.1.3** – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.4 – Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.
- 4.1.5 – Observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- 4.1.6 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- 4.1.7 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.8 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

- 5.1 – A Contratada deverá cumprir os requisitos básicos de qualidade do produto, respeitando seu descritivo técnico, sujeitando-se a devolução dos itens que não atenderem ao solicitado.
- 5.2 – Os colchões e, as mantas, serão analisados pelo gestor e fiscal do Contrato, com relação à densidade, apresentação, acabamento, medidas, arremates, costuras, qualidade da estampa, manchas, furos e defeitos, não sendo aceitos itens que apresentarem defeitos ou qualidade questionável.
- 5.3 – Os itens deverão ser entregues de acordo com as descrições constantes do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, respeitando as orientações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como especificações de qualidade, responsabilidade ambiental, etc., levando em consideração a legislação aplicada na comercialização dos mesmos.
- 5.4 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria, durante toda a vigência do Contrato.
- 5.5 – A Contratada deverá entregar o item solicitado no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser enviada via correio eletrônico ou solicitação por telefone a ser feita por funcionário autorizado da Secretaria.
- 5.6 – Os itens deverão ser entregues na localidade a ser informada na Autorização de Fornecimento, dentro dos limites urbanos da cidade de Sacramento-MG.
- 5.7 – No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, no tocante às especificações.
- 5.8 – A Contratada deverá fornecer garantia de 5 (cinco) anos dos itens, a contar do recebimento destes.
- 5.9 – O item será recebido:
- 5.9.1 – Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.
- 5.9.2 – O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando o Contrato tiverem sido executados de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 5.9.3 – Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas.
- 5.9.4 – Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Administração, pelo setor Compras, promoverá o devido alinhamento da pesquisa de preços, através das plataformas e modalidades dispostas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estimando-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

se o valor da presente contratação, considerando que está Secretaria não detém expertise para realizar tal procedimento; formalização de coleta, e anexos, serão devidamente acostados ao procedimento licitatório.

6.2 – Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem própria, podendo ser utilizado recurso vinculado, conforme necessidade da Secretaria.

6.3 – DOTAÇÕES: FICHA 400 – RECURSO 1500; FICHA 402 – RECURSO 1661.

6.4 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e as dotações posteriores, suplementadas -se necessário-, previamente informadas – Lei Orçamentária Anual nº. 1.972, de 21 de dezembro de 2023, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.5 – O pagamento decorrente do fornecimento será efetuado pelo Município de Sacramento/MG, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.6 – O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.7 – Permanece as licitantes científicas, que com o advento da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 (Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços), mormente artigo 2º, caput, compete à Administração, efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, razão pela qual, faz-se indispensável a indicação pela licitante junto à nota fiscal, do valor correspondente ao imposto, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº. 256, de 03 de julho de 2023.

6.8 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9 – O Gestor e o Fiscal do Contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10 – O pagamento devido pelo Município de Sacramento/MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Sacramento/MG plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.12 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

6.13 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 – DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO:

7.1.1 – Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

7.1.2 – Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Gestor ou Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.1.3 – Receber e conferir os itens com base na solicitação/autorização e no processo licitatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.4** – Atestar os itens recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.
- 7.1.5** – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contado do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.
- 7.1.6** – Permitir o acesso do responsável da licitante vencedora a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.
- 7.1.7** – Relacionar-se com a licitante vencedora através dos Gestores e Fiscais indicados pelo Município, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução do objeto, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 7.1.8** – A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do Município, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.
- 7.1.9** – Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 7.1.10** – O Município de Sacramento fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de itens, que farão parte da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 7.1.11** – Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos itens ou da parcela a que se referem.
- 7.1.12** – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 7.1.13** – Notificar a licitante vencedora sobre eventuais atrasos na entrega dos itens e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 7.1.14** – Não receber os itens dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 7.1.15** – Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2 – DA CONTRATADA:**

- 7.2.1** – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 7.2.2** – Entregar os itens, no prazo estabelecido, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e no local descrito na Autorização de Fornecimento.
- 7.2.3** – Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 7.2.4** – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em 05 (cinco) dias, a contar da recusa de recebimento ou comunicação por escrito, os itens necessários.
- 7.2.5** – Em todo caso de devolução ou extravio dos itens, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.2.6** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 7.2.7** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens solicitados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.8** – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.9** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entregas na cidade de Sacramento-MG, conforme endereço informado na Requisição.

**7.2.10** – Fornecer os itens com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

**7.2.11** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias do Município de Sacramento atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

**7.2.12** – Comunicar imediatamente ao Município de Sacramento qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

**7.2.13** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Sacramento.

**7.2.14** – Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**7.2.15** – Solicitar do Município de Sacramento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto licitado.

**7.2.16** – Adotar, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema (Impactos Ambientais), respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

**7.2.17** – A contratada permanece ciente, que deverá cumprir as obrigações quanto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, através de declaração anexada no instrumento convocatório.

**7.2.18** – A contratada deverá declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.2.19** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao Município de Sacramento/MG, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº. 512, Bairro Centro, Sacramento/MG, no horário de 7h às 16h ou através do telefone/fax nº (34)3351-8934 ou e-mail: [compras06@sacramento.mg.gov.br](mailto:compras06@sacramento.mg.gov.br).

**8.2** – Integram esta Ata, o Edital do Pregão e seus anexos, bem como as propostas das empresas classificadas.

**8.3** – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**8.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

000323

Sacramento-MG, 14, de agosto de 2024.

WESLEY DE SANTI DE MELO

Assinado de forma digital por WESLEY DE SANTI DE MELO

Wesley de Santi de Melo  
Prefeito Municipal  
Município de Sacramento – MG  
Órgão Registrador do Preço

Izabel Cristina Pansani  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Órgão Registrador do Preço

ANTONIO ROBERTO GAZIN

Assinado digitalmente por ANTONIO ROBERTO GAZIN

Antônio Roberto Gazin  
CPF: n° [REDACTED]  
GAZIN INDUSTRIA DE COLCHÕES LTDA  
Empresa Registrada

Testemunhas:

1ª:

Renato  
CPF: [REDACTED]

2ª:

Marcelo de Paula  
CPF: [REDACTED]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 688/2023-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2023/0058513-0**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2023/SMS.G**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 07.118.264/0001-93, com sede na Avenida Alberto Ramos, 274, Jardim Independência, CEP 03222-000, São Paulo/SP, telefone (11) 2021-4004, e-mail: [eletronico@qualitymedicalsp.com.br](mailto:eletronico@qualitymedicalsp.com.br), vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO suprarreferido, neste ato representada pelo senhor **Caio Henrique Pereira Fabbri**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, RG 33.612.729-7, CPF 310.229.168-66, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no processo nº 6018.2023/0058513-0, publicado no DOC/SP de 18/10/2023, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES E TRAVESSEIRO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 441/2023/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

### **GRUPO I**

**Item 01 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 180 X 70 X 13 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 536,82/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300379**

**Item 02 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 185 X 75 X 12 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 539,43/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300450**

**Item 03 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 185 X 85 X 12 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 566,43/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300441**

**Item 04 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 188 X 70 X 13 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 551,00/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300573**

**Item 05 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 190 X 70 X 12 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 535,00/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300581**



**Item 06 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 190 X 90 X 13 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 751,23**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300360**

**Item 07 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 200 X 90 X 12 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 792,23**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300468**

#### **GRUPO IV**

**Item 16 – TRAVESSEIRO ADULTO 0,50 X 0,70 X 0,10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D26**

**R\$ 87,50/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300425**

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

##### **CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO:**

| UNIDADES           | ITEM 01    | ITEM 02    | ITEM 03    | ITEM 04    | ITEM 05    | ITEM 06      | ITEM 07    | ITEM 16      |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|
| ATENÇÃO BÁSICA     | 42         | 56         | 72         | 104        | 51         | 234          | 14         | 511          |
| REDE HOSPITALAR    | 239        | 137        | 82         | 325        | 69         | 1.275        | 310        | 1.654        |
| HMEC               | 0          | 0          | 26         | 20         | 0          | 150          | 0          | 202          |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>281</b> | <b>193</b> | <b>180</b> | <b>449</b> | <b>120</b> | <b>1.659</b> | <b>324</b> | <b>2.367</b> |

##### **CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO:**

| UNIDADES           | ITEM 01      | ITEM 02      | ITEM 03      | ITEM 04      | ITEM 05      | ITEM 06       | ITEM 07      | ITEM 16       |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| ATENÇÃO BÁSICA     | 504          | 672          | 864          | 1.248        | 612          | 2.808         | 168          | 6.132         |
| REDE HOSPITALAR    | 2.868        | 1.644        | 984          | 3.900        | 828          | 15.300        | 3.720        | 19.848        |
| HMEC               | 0            | 0            | 312          | 240          | 0            | 1.800         | 0            | 2.424         |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>3.372</b> | <b>2.316</b> | <b>2.160</b> | <b>5.388</b> | <b>1.440</b> | <b>19.908</b> | <b>3.888</b> | <b>28.404</b> |

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

|                 |                                      |                                            |                                        |
|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| ATENÇÃO BÁSICA  | ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3           | AV. Jaguaré, 818                           | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| REDE HOSPITALAR | REDE HOSPITALAR MUNICIPAL            | Av. Jaguaré, 818                           | TEL. 3768-4797                         |
| HMEC            | HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA | AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200 | TEL. 3986-1120 / 3389-1085             |

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;



5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.3 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.4 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.5 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.6 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

7.7 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

7.8 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados

suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



- 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 - 3º andar - República - São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CAIO  
HENRIQUE  
PEREIRA

Assinado de forma  
digital por CAIO  
HENRIQUE PEREIRA  
EABBR:3102291686

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA  
MIRVANA D  
AMICO:2513630483  
9

Assinado de forma digital por  
IZIS ZUMYARA MIRVANA D  
AMICO:25136304839  
Dados: 2023.10.20 16:17:23  
+03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

CAIO HENRIQUE  
PEREIRA  
FABBR

Assinado de forma digital por CAIO  
HENRIQUE PEREIRA

QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA.

Nome: Caio Henrique Pereira Fabbri

R  
C

**Testemunhas:**

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.C

**ANEXO – I****Termo de Referência****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO****REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES E TRAVESSEIRO****GRUPO I****ITEM 01 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 180 X 70 X 13 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 180 Cm de comprimento, 70 Cm de largura e 13 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300379**

**ITEM 02 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 185 X 75 X 12 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 185 Cm de comprimento, 75 Cm de largura e 12 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300450**

**ITEM 03 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 185 X 85 X 12 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 185 Cm de comprimento, 85 Cm de largura e 12 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300441**

**ITEM 04 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 188 X 70 X 13 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 188 Cm de comprimento, 70 Cm de largura e 13 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300573**

**ITEM 05 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 190 X 70 X 12 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 190 Cm de comprimento, 70 Cm de largura e 12 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300581**

**ITEM 06 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 190 X 90 X 13 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 190 Cm de comprimento, 90 Cm de largura e 13 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300360**

**ITEM 07 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA 200 X 90 X 12 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 200 Cm de comprimento, 90 Cm de largura e 12 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300468**



**GRUPO IV****ITEM 16 – TRAVESSEIRO ADULTO 0,50 X 0,70 X 0,10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D26**

Travesseiro HOSPITALAR confeccionado em espuma de bloco único de poliuretano, antiácaro, antifúngico e antialérgico, com densidade mínima de 26, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo aproximadamente 70 Cm de comprimento, 50 Cm de largura e 10 Cm de altura, revestido de courvin liso na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável.

**Código Supri: 1106500600300425**

**EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado conforme a praxis do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem externamente os dados de identificação, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação e validade.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades/metros por embalagem ofertada.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
2. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
3. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
5. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
6. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
7. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.
8. O prazo máximo para entrega do produto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

| LOCAIS PARA ENTREGA: |                                      |                                            |                                        |
|----------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| ATENÇÃO BÁSICA       | ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3           | Av. Jaguaré, 818                           | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| REDE HOSPITALAR      | REDE HOSPITALAR MUNICIPAL            | Av. Jaguaré, 818                           | TEL. 3768-4797                         |
| HMEC                 | HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA | AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200 | TEL. 3986-1120 / 3389-1085             |

**CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO:**

| UNIDADES           | ITEM 01    | ITEM 02    | ITEM 03    | ITEM 04    | ITEM 05    | ITEM 06      | ITEM 07    | ITEM 16      |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|
| ATENÇÃO BÁSICA     | 42         | 56         | 72         | 104        | 51         | 234          | 14         | 511          |
| REDE HOSPITALAR    | 239        | 137        | 82         | 325        | 69         | 1.275        | 310        | 1.654        |
| HMEC               | 0          | 0          | 26         | 20         | 0          | 150          | 0          | 202          |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>281</b> | <b>193</b> | <b>180</b> | <b>449</b> | <b>120</b> | <b>1.659</b> | <b>324</b> | <b>2.367</b> |

**CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO:**

| UNIDADES           | ITEM 01      | ITEM 02      | ITEM 03      | ITEM 04      | ITEM 05      | ITEM 06       | ITEM 07      | ITEM 16       |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| ATENÇÃO BÁSICA     | 504          | 672          | 864          | 1.248        | 612          | 2.808         | 168          | 6.132         |
| REDE HOSPITALAR    | 2.868        | 1.644        | 984          | 3.900        | 828          | 15.300        | 3.720        | 19.848        |
| HMEC               | 0            | 0            | 312          | 240          | 0            | 1.800         | 0            | 2.424         |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>3.372</b> | <b>2.316</b> | <b>2.160</b> | <b>5.388</b> | <b>1.440</b> | <b>19.908</b> | <b>3.888</b> | <b>28.404</b> |

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **07.118.264/0000-00**

Data: **16/10/2023**

Razão Social: **QUALITY MEDICAL COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA**

Hora: **08:55:58**

Número de Controle: **2023-1016-0257-4469**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-1016-0257-4469.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.118.264/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:26:15 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **5CBE.B3DD.85B9.76FC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.118.264/0001-93  
**Razão Social:** QUALITY MEDICAL COM E DIST DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV ALBERTO RAMOS 274 / JARDIM INDEPENDENCI / SAO PAULO / SP / 03222-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2023 a 07/11/2023

**Certificação Número:** 2023100919092377593800

Informação obtida em 17/10/2023 13:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 689/2023-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2023/0058513-0**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 441/2023/SMS.G**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **AMÉRICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **09.424.115/0001-88**, com sede na Rua Antônio Cavazzan nº 420, Parque Peruche, São Paulo/SP, cep 02534-000, telefone 2892-5997/ 6158, email comercial@americaserve.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Anderson Silva Rodrigues**, RG 44.003.755-4, CPF 438.773.098-60, sócio e diretor, residente na Rua Eneias Galvão, 235, Jd. Russo, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2023/0058513-0**, publicado no DOC/SP de 18/10/2023, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 441/2023/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

### **GRUPO II**

**Item 08 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 170 X 60 X 10 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D28**

**R\$ 362,00/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300387**

**Item 09 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 180 X 60 X 5 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D28**

**R\$ 336,14/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300395**

**Item 10 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 185 X 60 X 10 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D28**

**R\$ 350,00/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300590**

**Item 11 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 190 X 60 X 8 REVESTIDO EM  
CAPA DE COURVIN D28**

**R\$ 298,00/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300476**

### **GRUPO III**

**Item 12 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 65 X 33 X 6 REVESTIDO  
EM CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 116,59/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300328**

**Item 13 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 90 X 55 X 6 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 173,51/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300336**

**Item 14 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 130 X 60 X 10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 242,03/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300310**

**Item 15 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 150 X 60 X 10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

**R\$ 338,03/UN**

**MARCA: PLUMATEX**

**FABRICANTE: PLUMATEX**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri: 1106500600300484**

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da



Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

| <b>CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO – GRUPO II</b> |                                          |                                          |                                           |                                           |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Unidades</b>                                 | <b>ITEM 8<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 9<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 10<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 11<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                           | 46                                       | 71                                       | 173                                       | 62                                        |
| <b>REDE HOSPITALAR</b>                          | 82                                       | 577                                      | 132                                       | 369                                       |
| <b>HMEC</b>                                     | 0                                        | 13                                       | 7                                         | 26                                        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                              | <b>128</b>                               | <b>661</b>                               | <b>312</b>                                | <b>457</b>                                |

| <b>CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO – GRUPO II</b> |                                          |                                          |                                           |                                           |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Unidades</b>                                | <b>ITEM 8<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 9<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 10<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 11<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                          | 552                                      | 852                                      | 2.076                                     | 744                                       |
| <b>REDE HOSPITALAR</b>                         | 984                                      | 6.924                                    | 1.584                                     | 4.428                                     |
| <b>HMEC</b>                                    | 0                                        | 156                                      | 84                                        | 312                                       |
| <b>TOTAL GERAL</b>                             | <b>1.536</b>                             | <b>7.932</b>                             | <b>3.744</b>                              | <b>5.484</b>                              |

| <b>CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO – GRUPO III</b> |                                           |                                           |                                           |                                           |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Unidades</b>                                  | <b>ITEM 12<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 13<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 14<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 15<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                            | 5                                         | 0                                         | 38                                        | 11                                        |
| <b>REDE HOSPITALAR</b>                           | 89                                        | 47                                        | 176                                       | 204                                       |
| <b>HMEC</b>                                      | 0                                         | 0                                         | 0                                         | 0                                         |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>94</b>                                 | <b>47</b>                                 | <b>214</b>                                | <b>215</b>                                |

| <b>GERAL</b>                                    |                                           |                                           |                                           |                                           |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO – GRUPO III</b> |                                           |                                           |                                           |                                           |
| <b>Unidades</b>                                 | <b>ITEM 12<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 13<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 14<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 15<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> |
| <b>ATENÇÃO<br/>BÁSICA</b>                       | 60                                        | 0                                         | 456                                       | 132                                       |
| <b>REDE<br/>HOSPITALAR</b>                      | 1.068                                     | 564                                       | 2.112                                     | 2.448                                     |
| <b>HMEC</b>                                     | 0                                         | 0                                         | 0                                         | 0                                         |
| <b>TOTAL<br/>GERAL</b>                          | <b>1.128</b>                              | <b>564</b>                                | <b>2.568</b>                              | <b>2.580</b>                              |

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

|                            |                                         |                                               |                                               |
|----------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>ATENÇÃO<br/>BÁSICA</b>  | ALMOXARIFADO CENTRAL<br>SMS-3           | AV. Jaguaré, 818                              | TEL. 3572-1752 /<br>3572-1704 / 3768-<br>4797 |
| <b>REDE<br/>HOSPITALAR</b> | REDE HOSPITALAR<br>MUNICIPAL            | Av. Jaguaré, 818                              | TEL. 3768-4797                                |
| <b>HMEC</b>                | HMME DR. MÁRIO DE<br>MORAES A. DA SILVA | AV. Dep. Emílio Carlos, 3100<br>CEP 02720-200 | TEL. 3986-1120 /<br>3389-1085                 |

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
  - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
  - 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
  - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.



- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o

fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

- 7.3 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.4 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.5 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.6 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.7 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.8 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
  - 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
    - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
    - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
  - 8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
  - 8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA  
MIRVANA D

Assinado de forma digital por

IZIS ZUMYARA MIRVANA D

17:54

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

ANDERSON SILVA Assinado de forma digital

RODRIGUES

Dados: 2023.10.20  
-03'00'

**AMÉRICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**

Nome: Anderson Silva Rodrigues

RG

CPF

**Testemunhas:**

Marilia

Fernanda Costa

Assinado de forma digital  
por Marilia Fernanda Costa  
Dados: 2023.10.20 11:52:31  
-03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.

Ana Lúcia

Fernandes da Silva

Assinado de forma digital por  
Ana Lúcia Fernandes da Silva  
Dados: 2023.10.20 11:52:13  
-03'00'

2) Nome: Ana Lúcia Fernandes da Silva

R.

## **ANEXO – I**

### **Termo de Referência**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COLCHÕES**

#### **GRUPO II**

#### **ITEM 08 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 170 X 60 X 10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D28**

Colchão para MACA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 28, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 170 Cm de comprimento, 60 Cm de largura e 10 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,28 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300387**

#### **ITEM 09 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 180 X 60 X 5 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D28**

Colchão para MACA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 28, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 180 Cm de comprimento, 60 Cm de largura e 05 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,28 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300395**

#### **ITEM 10 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 185 X 60 X 10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D28**

Colchão para MACA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 28, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 185 Cm de comprimento, 60 Cm de largura e 10 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,28 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300590**

**ITEM 11 – COLCHAO ESPUMA PARA MACA 190 X 60 X 8 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D28**

Colchão para MACA HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 28, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 190 Cm de comprimento, 60 Cm de largura e 08 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,28 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300476**

**GRUPO III****ITEM 12 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 65 X 33 X 6 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA-BERÇO HOSPITALAR confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 65 Cm de comprimento, 33 Cm de largura e 6 Cm de altura, revestido em courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300328**

**ITEM 13 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 90 X 55 X 6 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA-BERÇO HOSPITALAR confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 90 Cm de comprimento, 55 Cm de largura e 6 Cm de altura, revestido em courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300336**

**ITEM 14 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 130 X 60 X 10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA-BERÇO HOSPITALAR confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 130 Cm de comprimento, 60 Cm de largura e 10 Cm de altura, revestido em courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300310**



**ITEM 15 – COLCHAO ESPUMA PARA CAMA-BERÇO 150 X 60 X 10 REVESTIDO EM CAPA DE COURVIN D33**

Colchão para CAMA-BERÇO HOSPITALAR, confeccionado em espuma flexível de poliuretano, em uma só peça, o bloco deverá ser homogêneo na sua totalidade, isento de manchas, densidade 33, anti-mofo, totalmente selado com costura eletrônica (solda) para não permitir infiltração e contaminação, facilitando a higienização. Medindo 150 Cm de comprimento, 60 Cm de largura e 10 Cm de altura, revestido de courvin liso com espessura de 0,33 mm na cor azul Royal, costuras internas sem viés ou debrum nas laterais, com propriedades ignífugas. Embalado individualmente em embalagem plástica biodegradável. Deverá possuir certificação do INMETRO.

**Código Supri: 1106500600300484**

**EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado conforme a praxis do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem externamente os dados de identificação, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação e validade.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades/metros por embalagem ofertada.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
2. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
3. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
4. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
5. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
6. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
7. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.
8. O prazo máximo para entrega do produto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

| LOCAIS PARA ENTREGA:   |                                      |                                            |                                        |
|------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>  | ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3           | Av. Jaguaré, 818                           | TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797 |
| <b>REDE HOSPITALAR</b> | REDE HOSPITALAR MUNICIPAL            | Av. Jaguaré, 818                           | TEL. 3768-4797                         |
| <b>HMEC</b>            | HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA | AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200 | TEL. 3986-1120 / 3389-1085             |

| CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO – GRUPO II |                                 |                                 |                                  |                                  |
|------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Unidades                                 | ITEM 8<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 9<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 10<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 11<br>Ampla<br>Concorrência |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                    | 46                              | 71                              | 173                              | 62                               |
| <b>REDE HOSPITALAR</b>                   | 82                              | 577                             | 132                              | 369                              |
| <b>HMEC</b>                              | 0                               | 13                              | 7                                | 26                               |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       | <b>128</b>                      | <b>661</b>                      | <b>312</b>                       | <b>457</b>                       |

| CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO – GRUPO II |                                 |                                 |                                  |                                  |
|-----------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Unidades                                | ITEM 8<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 9<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 10<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 11<br>Ampla<br>Concorrência |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                   | 552                             | 852                             | 2.076                            | 744                              |
| <b>REDE HOSPITALAR</b>                  | 984                             | 6.924                           | 1.584                            | 4.428                            |
| <b>HMEC</b>                             | 0                               | 156                             | 84                               | 312                              |
| <b>TOTAL GERAL</b>                      | <b>1.536</b>                    | <b>7.932</b>                    | <b>3.744</b>                     | <b>5.484</b>                     |

| CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO – GRUPO III |                                  |                                  |                                  |                                  |
|-------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Unidades                                  | ITEM 12<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 13<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 14<br>Ampla<br>Concorrência | ITEM 15<br>Ampla<br>Concorrência |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA</b>                     | 5                                | 0                                | 38                               | 11                               |
| <b>REDE HOSPITALAR</b>                    | 89                               | 47                               | 176                              | 204                              |
| <b>HMEC</b>                               | 0                                | 0                                | 0                                | 0                                |
| <b>TOTAL GERAL</b>                        | <b>94</b>                        | <b>47</b>                        | <b>214</b>                       | <b>215</b>                       |

| CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO – GRUPO III |  |  |  |  |
|------------------------------------------|--|--|--|--|
|------------------------------------------|--|--|--|--|

| <b>Unidades</b>            | <b>ITEM 12<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 13<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 14<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> | <b>ITEM 15<br/>Ampla<br/>Concorrência</b> |
|----------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>ATENÇÃO<br/>BÁSICA</b>  | 60                                        | 0                                         | 456                                       | 132                                       |
| <b>REDE<br/>HOSPITALAR</b> | 1.068                                     | 564                                       | 2.112                                     | 2.448                                     |
| <b>HMEC</b>                | 0                                         | 0                                         | 0                                         | 0                                         |
| <b>TOTAL<br/>GERAL</b>     | <b>1.128</b>                              | <b>564</b>                                | <b>2.568</b>                              | <b>2.580</b>                              |

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **09.424.115/0000-00**

Data: **20/07/2023**

Razão Social: **AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS  
LTDA**

Hora: **10:08:45**

Número de Controle: **2023-0720-0210-2338**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2023-0720-0210-2338.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 09.424.115/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:25 do dia 20/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2024.

Código de controle da certidão: **7230.645F.8BF6.CE76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000344

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.424.115/0001-88  
**Razão Social:** AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** R ANTONIO CAVAZZAM 420 / PARQUE PERUCHE / SAO PAULO / SP / 02534-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2023 a 21/10/2023

**Certificação Número:** 2023092219045527841648

Informação obtida em 03/10/2023 14:22:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



0003/5 Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Ata de registro de preços

Ata de Registro de Preços n.º 3601/2024

Processo administrativo: 01-052499/2024

Pregão Eletrônico n.º: 36/2024.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e o Diretor Administrativo-Financeiro Olavo Gasparin, CPF/MF n.º 477.837.539-49, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **MULTIFOAM DO BRASIL LTDA CNPJ 48.223.831/0001-59** situada na Rua Dona Eleusina Plaisant, 1162 – PORTÃO, Curitiba / Paraná, CEP 80.310-290, neste ato representada por Rhavy Santos Costa, CPF n.º 086.712.039-80, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico n.º 36/2024, cujo objeto é o **Registro de preços para futuro fornecimento de colchões, colchonetes, travesseiros e capas para colchão para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

#### Itens com 1º menor preço.

**Item 2: 215092/ BR0459462/ Colchão solteiro com capa de napa**

Marca: Multiflex/Multiflex

Quantidade: 250 unidades

Valor unitário: R\$ 167,8000

Valor total: R\$41.950,0000

**Item 3: 216270/ BR0601398/ Colchonete para maca**

Marca: Multiflex/Multiflex

Quantidade: 150 unidades

Valor unitário: R\$ 68,8000

Valor total: R\$ 10.320,0000



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Item 4: 215093/ BR0368933/ Travesseiro com capa de napa**

Marca: Multiflex/Multiflex

Quantidade: 300 unidades

Valor unitário: R\$ 18,0000

Valor total: R\$ 5.400,0000

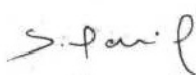
**Valor total: R\$ 57.670,00**

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 36/2024 e documentos ali constantes.

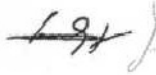
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

 Assinado de forma digital  
por SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

 Assinado de forma digital  
por OLAVO GASPARIN

**Olavo Gasparin**

Diretor Administrativo-Financeiro – Feas

**MULTIFOAM  
DO BRASIL  
LTDA**

Assinado de forma digital  
por MULTIFOAM DO BRASIL  
LTDA  
Data: 2024.04.23 12:33:49-03'00'  
Versão: 1.0

Contratada





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Ata de registro de preços

Ata de Registro de Preços n.º 3602/2024

Processo administrativo: 01-052499/2024

Pregão Eletrônico n.º: 36/2024.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o Diretor-Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/ME [REDACTED] e o Diretor Administrativo-Financeiro Olavo Gasparin, CPF/MF [REDACTED], na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA** CNPJ 51.812.818/0001-40 situada na Avenida Circular, 322 - Quadra 102a Lote 20 - Prq Oeste Industrial Prolongamento, Goiânia / Goiás, CEP 80.310-290, neste ato representada por Maria Eugenia Camelo Jardim, CPF n.º [REDACTED] tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico n.º 36/2024, cujo objeto é o **Registro de preços para futuro fornecimento de colchões, colchonetes, travesseiros e capas para colchão para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

#### Itens com 1º menor preço.

**Item 1: 219125/ BR0607599/ Capa de napa para colchão de solteiro com zíper**

Marca: vogue

Quantidade: 300 unidades

Valor unitário: R\$ 49,5000

Valor total: R\$ 14.850,0000

**Valor total: R\$ 14.850,0000**

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 36/2024 e documentos ali constantes.

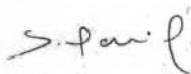


Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

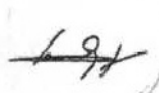
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

 Assinado de forma digital  
por SEZIFREDO PAULO  
ALVES PAZ:36671380910

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral Feas

 Assinado de forma  
digital por OLAVO  
GASPARIN:4778375394  
9

**Olavo Gasparin**

Diretor Administrativo-Financeiro – Feas

MARIA EUGENIA  
CAMELO  
JARDIM

Assinado de forma digital por  
MARIA EUGENIA CAMELO  
1  
09:14:21  
03'00"

**VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA**

Contratada



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CELIC - RS LEI 14.133/21

Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.501, 2º andar, nas dependências do CAFF, Centro Administrativo Fernando Ferrari em Porto Alegre – RS, CEP 90.119-900, representado, neste ato, pela Chefe da Divisão de Gestão de Atas DGEST/DGFOR/CELIC, ROBERTA SARTÓRIO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 004.435.430-46, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e SEGREDO INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA estabelecida na Av. Campo Grande, 810 – PAV. 02 – Estância Velha/RS, CEP 92.025-280 fone: (51) 98594-3523, (51) 98594-3526, e-mail: segredoindustrial22@gmail.com; inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 47.476.474/0001-78, representada neste ato por MAURÍCIO SCHERER CPF 012.872.940-65 doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n.º 23/1300-0008665-0 em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 0070/2024 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para fornecimento, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Termo de Referência.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo a presente Ata de Registro de Preços.

2.2 O preço total desta Ata corresponde a R\$ 102.981,90 (cento e dois mil novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) para o lote 05.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis

de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo COMPROMITENTE, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1 Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o COMPROMITENTE comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;

3.2.2 Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, o COMPROMITENTE fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;

3.2.3 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo COMPROMITENTE estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração;

3.2.4 Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

3.2.5 O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1;

3.2.6 Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o COMPROMITENTE para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1 Caso o COMPROMITENTE não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

3.3.2 Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

3.3.3 Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

3.4 Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.5 O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

3.6 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

3.6.1 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.



## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma

### 5.2 Das Obrigações:

5.2.1 da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.2.2 aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;

5.2.3 do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1 quando o COMPROMITENTE:

6.1.1 descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2 convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.4 perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

6.1.5 não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

6.2 quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3 quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4 Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1 Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2 Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2 Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

9.1 O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições:

9.1.1 anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.2 quando atingir a previsão feita por órgão participante, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo;

9.1.3 quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão.

9.2 A adesão à presente Ata se dará nas seguintes condições:

9.2.1 Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.2.2 O COMPROMITENTE beneficiário da Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;

9.2.3 Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

9.2.4 O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência, por escrito, do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido, acompanhada de sua justificativa para a adesão pleiteada;





23130000086650



ARP 004/2024

9.2.5 A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para os órgãos participantes;

9.2.6 O quantitativo pleiteado pelo órgão aderente não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do quantitativo dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços;

9.2.7 O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SEGREGO INDUSTRIAL  
COMERCIO E  
REPRESENTAÇÃO  
LTDA

Assinado de forma digital por  
SEGREGO INDUSTRIAL COMERCIO  
E REPRESENTAÇÃO LTDA

Porto Alegre, 10 de maio de 2024

MAURICIO SCHERER,  
Compromitente.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROBERTA SARTORIO  
Data: 15/05/2024 13:54:38-0300  
verifique em: <https://validar.jf.gov.br>



23130000086650

ARP 004/2024



4

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÚMERO 004/2024

NÚMERO DA COMPRA.....: 36100  
NÚMERO EXPEDIENTE LICITATÓRIO: 23/1300-0008665-0  
VALIDADE.....: 365 Dias

CREDOR.....:  
CPF/CNPJ.....: 47.476.474/0001-78  
RAZÃO SOCIAL.....: SEGREDO INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

0345.0089.10008 - COLCHÃO - SOLTEIRO 188CM 88CM ESPUMA D33

UNIDADE.....: un  
PREVISÃO CONSUMO.....: Total  
QTD. PREVISTA TOTAL.....: 609,0000  
PREÇO UNITÁRIO.....: 169,1000  
VALOR PERCENTUAL REFERÊNCIA:  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
MARCA: ECO ESPUMA/COLCHÃO D33  
GARANTIA: CONFORME EDITAL  
PRAZO DE ENTREGA (DIAS): 30

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

COLCHÃO - TAMANHO DO COLCHÃO: SOLTEIRO; TIPO DE COLCHÃO: ESPUMA; DENSIDADE DA ESPUMA: D33;  
COMPRIMENTO DO COLCHÃO: 188 CM; LARGURA DO COLCHÃO: 88 CM; ESPESSURA DO COLCHÃO: 18 CM; COMPOSIÇÃO  
DO TECIDO: POLIÉSTER; REVESTIMENTO: TECIDO; CORES: CINZA, AZUL, PRETO, MARROM, BRANCO OU ESTAMPADO;  
TRATAMENTO: ANTIÁCARO, ANTIFUNGO, ANTIALÉRGICO; CERTIFICAÇÃO: INMETRO; GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE  
FABRICAÇÃO; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM: - FAIXA DE PESO CORPORAL RECOMENDADA : MÍNIMA 90  
KG; - AS CORES E SEUS QUANTITATIVOS SERÃO DEFINIDO PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO  
EMPENHO;  
CONSIDERAR OBSERVAÇÕES: 1,30

OBSERVAÇÕES:

OBS: 1

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES  
EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO). DEVERÁ SER POSSIBILITADA  
A CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM, ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO/FICHA TÉCNICA A SER  
DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO. ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU ANTES DA ASSINATURA  
CONTRATUAL, PODERÁ SER SOLICITADO UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA  
(CASO DE EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ESSA CONDIÇÃO PARA TESTES) EM LOCAL A SER DEFINIDO, SEM QUALQUER  
ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO. O ÓRGÃO REQUISITANTE EM CASO DE DÚVIDA PODERÁ SOLICITAR LAUDO DOS  
PRODUTOS ENTREGUES, A SER EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO INMETRO, AFIM DE CONFIRMAR O  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO EM EDITAL, FICANDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE E EMISSÃO DO LAUDO POR  
CONTA DA LICITANTE CONTRATADA.

OBS: 20

VESTUÁRIO E UNIFORMES E/OU MATERIAL PARA CAMA, MESA E BANHO: O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ  
APRESENTAR AO ÓRGÃO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL E ANTES DA CONFEÇÃO TOTAL DO  
OBJETO, UMA AMOSTRA COMPLETA, NA RESPECTIVA COR, TAMANHO OU MEDIDA, ACOMPANHADA DE ETIQUETA DE  
NUMERAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO TECIDO E DADOS DO FABRICANTE. PECAS QUE EXIJAM IMPRESSÃO DE SIGLA OU  
LOGOTIPO, PODERÃO SER APRESENTADAS SEM OS MESMOS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELO  
ÓRGÃO REQUISITANTE. MODELO A DISPOSIÇÃO NO ÓRGÃO REQUISITANTE PARA PECAS QUE EXIJAM IMPRESSÃO,  
SERIGRAFIA OU BORDADO DE SIGLA OU LOGOTIPO. TODOS OS VESTUÁRIO E UNIFORMES E/OU MATERIAL PARA CAMA,  
MESA E BANHO DEVERÃO POSSUIR GARANTIA TOTAL CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ  
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
SESA - Secretaria de Estado da Saúde



### Ata de Registro de Preços

|                      |                |                 |            |
|----------------------|----------------|-----------------|------------|
| PROCESSO LICITATÓRIO | PREG-e-55/2024 | PROTOCOLO       | 210889841  |
| DATA DE PUBLICAÇÃO   | 29/08/2024     | VALIDADE DA ATA | 28/08/2025 |

A Secretaria de Estado da Saúde - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP 80.230-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representada pelo Senhor Cesar Augusto Neves Luis, Secretário de Estado da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 55/2024, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, para a futura e a eventual aquisição de colchões pneumáticos e infláveis, e travesseiro hospitalar, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de colchões pneumáticos e infláveis, e travesseiro hospitalar, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

1. SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE

Valor Homologado: 283.365,38

2. UEM - Universidade Estadual de Maringá

Valor Homologado: 81.843,38

3. PMPR-HPM - Hospital da Polícia Militar - SESP

Valor Homologado: 53.799,92

4. DEPPEN-CMP - Departamento de Polícia Penal - Gestão do Complexo Médico-Penal - SESP

5. UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná

6. FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná

Valor Homologado: 330.320,13

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos: